



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 171- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1520  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [preftapiratiba@uol.com.br](mailto:preftapiratiba@uol.com.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 02/05** **DE 21 DE JUNHO DE 2005**

(Cria cargo junto a ADETAPI – Agência de Desenvolvimento de Tapiratiba e dá outras providências).

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado um cargo de Diretor da ADETAPI – Agência de Desenvolvimento de Tapiratiba, criada pelo Decreto Nº: 1069/97, de 17 de março de 1997, que fica fazendo parte dos cargos de caráter permanente da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Tapiratiba, conforme segue:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Provimento</u>	<u>Referência</u>
01	Diretor da ADETAPI	Comissão	32

### **Parágrafo Único** – São atribuições do Diretor da ADETAPI:

**I** - Planejar, coordenar, executar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito da ADETAPI, em conformidade com as competências estabelecidas no plano de governo municipal;

**II** - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades da ADETAPI, utilizando documentos e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;

**III** - Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a ADETAPI, prevendo custos em função dos projetos, visando o cumprimento de normas estabelecidas;

**IV** - Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com os coordenadores, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo;

**V** - Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse da ADETAPI;

**VI** - Prestar informações ao Prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo;

**VII** - Representar a ADETAPI em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos;



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 171- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1520  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [preftapiratiba@uol.com.br](mailto:preftapiratiba@uol.com.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

**VIII** - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento das despesas com a presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento-programa vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 21 de junho de 2005.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

**JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL**